



Número: **0839471-12.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.555,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIVALDO DA SILVA FELIX (AUTOR)	PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM (ADVOGADO)
MAPFRE (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32954 283	05/08/2020 15:46	Petição Inicial	Petição Inicial
32954 285	05/08/2020 15:46	1 - Petição Inicial - Marivaldo da Silva Felix	Documento de Comprovação
32954 286	05/08/2020 15:46	2 - Procuração	Procuração
32954 288	05/08/2020 15:46	3 - Identificação	Documento de Identificação
32954 289	05/08/2020 15:46	4 - Comprovante de residência	Documento de Comprovação
32954 292	05/08/2020 15:46	5 - Laudo Médico atualizado	Documento de Comprovação
32954 295	05/08/2020 15:46	6 - Documentos médicos	Documento de Comprovação
32954 296	05/08/2020 15:46	7 - Certidão Médica	Documento de Comprovação
32954 297	05/08/2020 15:46	8 - Boletim de ocorrência	Documento de Comprovação
32954 298	05/08/2020 15:46	9 - Outros documentos	Documento de Comprovação
32954 599	05/08/2020 15:46	10 - Resultado administrativo	Documento de Comprovação
32964 224	06/08/2020 08:00	Despacho	Despacho

Segue, em anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 05/08/2020 15:45:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080515450636600000031550243>
Número do documento: 20080515450636600000031550243

Num. 32954283 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA – ESTADO DA PARAÍBA.**

MARIVALDO DA SILVA FELIX, brasileiro, solteiro, **DESEMPREGADO**, portador do RG nº 3.604.266 SSDS/PB e inscrito no CPF nº 110.605.084-35, residente e domiciliado na Rua Cidade de Monte Horebe, nº 193, Cidade Verde, Bairro das Indústrias, em João Pessoa/PB, CEP 58083-510, por seu advogado *in fine* subscrito, com endereço profissional situado à Rua Professor Manoel Coutinho, nº 391, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, Súmula 540 STJ bem como art. 319 CPC, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO
SEGUR OBRIGATÓRIO – DPVAT**

em desfavor da **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0082-01, com endereço na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 723, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, CEP 58030-000, o que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos abaixo articulados.

I – PRELIMINARMENTE | DA JUSTIÇA GRATUITA

Conforme explanado no artigo 98 CPC, o Autor pleiteia os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua enorme hipossuficiência econômica que não lhe permite, atualmente, pagar custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

II - DAS PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES DOS ATOS PROCESSUAIS

Requer, desde já, a parte Autora que todas as publicações e comunicações dos atos processuais sejam realizadas em nome do advogado **PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM** –



OAB/PB 27.856, cujo endereço eletrônico para qualquer comunicação é paulorolimadv@gmail.com e endereço profissional situado à Rua Professor Manoel Coutinho, nº 391, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB. CEP: 58030-222, sob pena de nulidade em caso de descumprimento, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC/2015.

III – DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Não obstante a criação da Seguradora Líder, qualquer seguradora participante do Consórcio DPVAT é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda.

Nesse sentido, a Suprema Corte no recurso extraordinário, sustentou entendimento acerca dos artigos 1º, inciso III, e 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.350/DF e 4.627/DF, ambas relatadas pelo Ministro Luiz Fux, e o Recurso Extraordinário com Agravo nº 704.520/SP, relator o ministro Gilmar Mendes, **com repercussão geral reconhecida, concluiu pela constitucionalidade das alterações promovidas na legislação do seguro DPVAT pelas Leis nºs 11.482/07 e 11.945/09.**

Ocorrendo o sinistro na vigência da Lei nº 11.482/2007, o valor da indenização deve ser no máximo de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), aplicando-se as Resoluções do CNSP e da SUSEP, **para adequar a indenização ao percentual da invalidez suportada.**

Dessa forma, a correção monetária deve ocorrer a partir do evento danoso e os juros de mora devem incidir desde a citação, conforme estabelece o artigo 405 do Código Civil e a Súmula nº 43 do STJ.

Igualmente, o posicionamento do STJ na súmula 540, expõe que: "**Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu**".

Por isso, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, é cristalina, acerca da matéria:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.
SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO DA
SEGURADORA/PROMOVIDA. PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE

INTERESSE DE AGIR E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Verificando-se que a ação foi ajuizada antes do marco (03.09.2014) estabelecido, pelo STF, na modulação de efeitos do paradigma (RE 631.240) a partir do qual se exigiu o prévio requerimento administrativo para fins de demonstração do interesse de agir; e observando- se, ainda, que a seguradora/promovida apresentou contestação e seguiu defendendo, durante os trâmites processuais, a inexistência de direito da parte ao recebimento da indenização securitária pleiteada na exordial, configurada está a resistência à pretensão autoral, o que evidencia o interesse de agir da parte. De acordo com posicionamento assente na jurisprudência pátria, qualquer das seguradoras consorciadas do seguro DPVAT tem legitimidade para figurar no polo passivo de ação que tenha por objeto o pagamento do referido seguro, podendo o autor optar pelo manejo contra qualquer delas, sem se exigir a inclusão da seguradora líder. MÉRITO. AUTOR VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. LAUDO PERICIAL QUE ATESTOU DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL (30%) NA MÃO ESQUERDA. NEXO CAUSAL PRESENTE. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA. MONTANTE INDENIZATÓRIO QUE DEVE SER FIXADO EM VALOR PROPORCIONAL AO GRAU DE DEBILIDADE, COM APLICAÇÃO, PARA FINS DE QU. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00002107920078150271, - Não possui -, Relator DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI , j. em 18-06-2019).

IV– DOS FATOS

No dia 11/06/2017, por volta das 17h10min, o promovente foi vítima de acidente automobilístico, em razão de colisão após surgimento inesperado de uma motocicleta, embora tenha efetuado brusca frenagem para impedir o referido abaloamento não obteve êxito, o incidente ocorreu durante o percurso pelo Bairro das Indústrias, nos arredores da Cidade Verde, em João Pessoa/PB, enquanto transitava conduzindo uma motocicleta registrado no nome de JHONATA ALVES DA SILVA, de marca Honda/NXR 125, BROS ES, cor laranja, ano 2013, placa OGB 2635/PB, CHASSI 9C2JD2320DR003236.

Em virtude do ocorrido, foi resgatado e encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena. No seu atendimento médico foi constatado que o promovente apresentava **FRATURA DO 4º METACARPO DIREITO (CID 10: S62.3)**, tendo que se submeter a procedimento cirúrgico.

Cumpre ressaltar, que após o mencionado acidente, o promovente adquiriu diversas sequelas permanentes, dentre as quais: **DEFORMIDADE NO MEMBRO, PERDA DE**





FORÇA, REDUÇÃO DA MOBILIDADE, DORES CONSTANTES, INCHAÇO, DORMÊNCIA E FORMIGAMENTO, conforme laudos médicos acostado aos autos.

Ademais, em laudo médico atualizado lavrado em 25/05/2020, fora constatado **COMPROMETIMENTO DE 75% NO MEMBRO**, senão vejamos:

*Dr. Anuar Murad Filho
Clínica Médica
C.R.M-PB : 8.742*

LAUDO MÉDICO :

O paciente Marivaldo da Silva Felix é portador do CID : S 62.3 proveniente de fratura do 4º metacarpo direito ocasionado por acidente de motocicleta , tendo como seqüela limitação nos movimentos de flexão e extensão da mão gerando comprometimento de 75 %, além de suas atividades laborais.

*Dr. Anuar Murad Filho
C.R.M-PB : 8.742
Nascido na data: 04/07/1972
Residência: João Pessoa - PR*

DIAGNÓSTICO SEGUNDO EXAME DE IMAGEM :

Segue em anexo :

DIAGNÓSTICO SEGUNDO ANAMNESE + EXAME FÍSICO :

Dr. Anuar Murad Filho

C.R.M : 8.742

25-05-2020

Eco Medical Center Cartaxo (C.N.P.J : 29.955.582/0001-41)

Rua : Antônio Rabelo Junior N° 170 (Miramar - João Pessoa) CEP : 58032-090

Rua Professor Manoel Coutinho, nº 391, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP: 58030-222.
Telefone: (83) 99654-5234 (Tim) | paulorolimadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 05/08/2020 15:45:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080515450720900000031550245>
Número do documento: 20080515450720900000031550245

Num. 32954285 - Pág. 4

O Promovente, em decorrência do acidente de trânsito sofrido, de posse da documentação exigida em Lei, procurou uma das seguradoras conveniadas à Comprev, para receber a indenização pelo acidente de trânsito ocorrido, **tendo recebido o restrito valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), valor este muito aquém da gravidade das lesões permanentes e do estabelecido em Lei.**

Sendo assim, não restou alternativa ao Promovente senão pleitear a justa indenização a ele devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente, ocasionada pelo grave acidente de que foi acometido, em observância à disposição contida no inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 6.194/74 alterado pela Lei nº 11.482/2007.

V – DO DIREITO

A cobertura do seguro obrigatório – DPVAT – abrange os casos de indenização por morte ou por invalidez permanente e de reembolso de despesas médico-hospitalares, objetivando proporcionar a todas as vítimas de acidentes automobilísticos indenizações pelos danos sofridos.

Para o recebimento do seguro DPVAT, nos termos do art. 5º da Lei 6.194/74, com as alterações dadas pela Lei 8.441/92, basta que se comprove o acidente e o dano dele decorrente.

No caso em deslinde, observa-se a presença dos dois requisitos mencionados em lei. Primeiramente, a parte promovente foi vítima de acidente de trânsito, sendo surpreendido com o incidente danoso.

Ademais, e para assegurar que lhe é devido justa indenização, o acidente resultou em invalidez permanente, como bem demonstrado por laudos médicos em anexo.

Por assim ser, o Promovente preencheu todos os requisitos do art. 5º da Lei 6.194/74, quais sejam: **PROVA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO E O DANO ORIUNDO DELE.**

Sobre isso, a jurisprudência dominante:

AGRAVO INTERNO. MONOCRÁTICA NA QUAL NEGOU-SE
SEGUIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL MANIFESTAMENTE
IMPROCEDENTE. DESPROVIMENTO. Para pagamento da
indenização referente ao seguro DPVAT, exige a Lei 6.194 de 19 de novembro
de 1974, em seu artigo 5.º, a simples prova do acidente e do dano dele

decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N°00025857920128150141, 3ª Câmara Especializada Cível, Relatora DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, j. em 27-10-2015)

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA SEGURO DPVAT. COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE DE TRÂNSITO DEMONSTRADA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. Para o pagamento da indenização securitária DPVAT é necessária a comprovação do acidente de trânsito e do dano decorrente, conforme o art. 5º, caput, da Lei 6.194/74. O autor juntou cópia do boletim de ocorrência e de prontuário médico de urgência, pelo que é afastada a hipótese de impossibilidade jurídica do pedido, pois suficientemente instruída a inicial. A correção monetária incide a partir da data do evento danoso. Os juros de mora deverão incidir a partir da citação. (TJ-MG - AC: 10325130001424001 MG, Relator: Amorim Siqueira, Data de Julgamento: 30/07/2014, Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/08/2014)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE E DO DANO DECORRENTE - EFETUADA - LAUDO PERICIAL PARTICULAR - PROVA NÃO IMPUGNADA - INVALIDEZ PERMANENTE - DANO CORPORAL PARCIAL - SINISTRO OCORRIDO DEPOIS DA ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N°. 11.482/2007 E PELA LEI 11.945/09-QUANTUM PROPORACIONAL. Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, para que a vítima faça jus ao recebimento de indenização por invalidez referente ao seguro obrigatório, basta a comprovação da prova do acidente e do dano decorrente, ônus do qual se desincumbiu o autor. Nos termos do art. 333, II do CPC, compete ao réu provar a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. O julgador não está adstrito ao laudo pericial, entretanto, é este o meio de suprir a carência de conhecimentos técnicos para a apuração dos fatos, mormente quando a elucidação do feito depender de conhecimento técnico. (TJ- MG - AC: 10647140033257001 MG , Relator: Edison Feital Leite, Data de Julgamento: 28/05/2015, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/06/2015)

Entrementes, vejamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*: Súmula 474 - A indenização do seguro DPVAT, **em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.**

Desse modo, é vislumbrada a clareza do legislador, ao estabelecer, em seu “**art. 5º O**



pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Acompanhando os ensinamentos das Cortes Superiores, vejamos jurisprudência do TJPB:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SEQUELA - DANO DEFINITIVO PARCIAL INCOMPLETO -MÃO ESQUERDA - GRADUAÇÃO MÉDIA DA INCAPACIDADE PERMANENTE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) - OBSERVÂNCIA DA TABELA ANEXO DA LEI Nº 6.194/1974 - QUANTUM ESTIPULADO NA SENTENÇA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - ART. 932, IV, A DO CPC/15 - DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO. - A Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça respalda que: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez." (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00011104420148150521, - Não possui -, Relator DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, j. em 20-09-2019)

Desta forma, por tratar-se de invalidez reconhecida por parte da seguradora COMPREV, é inadmissível o valor ofertado por parte da ré, que em total discrepância com o valor estabelecido pela tabela anexo da Lei nº 6.194/1974, indenizando o autor com quantia demasiadamente inferior.

Sendo assim, o promovente não encontrou outra saída, senão buscar a tutela do Poder Judiciário, com embasamento jurídico previsto na Constituição Federal, bem como na Lei 6.194/74.

VI – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Pelo exposto, requer a **TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO**, nos seguintes termos:

- a) A citação da empresa seguradora, na pessoa do seu representante legal, a fim de que, querendo, apresente sua defesa, no tempo devido, sob pena de revelia, vide arts. 239 e 344 ambos do CPC;
- b) A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o Autora não apresenta, atualmente, condições financeiras suficientes para arcar com as custas processuais sem comprometer o seu sustento e da sua família, nos termos do art. 98, da Lei 13.015/15;



ROLIM

Advocacia

- c) Que todas as publicações e comunicações dos atos processuais sejam realizadas em nome do advogado **PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM – OAB/PB 27.856**, cujo endereço eletrônico é **paulorolimm1@outlook.com** e endereço profissional na Rua Professor Manoel Coutinho, nº 391, João Pessoa-PB. CEP: 58030-222, sob pena de nulidade em caso de descumprimento, nos termos do **art. 272, § 5º, do CPC/2015**;
- d) Que submeta a parte autora à perícia médica, a fim de aquilatar o seu estado de saúde, facultando apresentação de quesitos, tal como autorizado pelo art. 12 da Lei 10.259/2001;
- e) Requer a dispensa da audiência de conciliação, conforme o art. 334, §4º,I, **§5º, do Código de Processo Civil, já que a matéria necessita da realização de perícia médica;**
- f) A **condenação da Ré ao pagamento da indenização, no valor de R\$ 12.555,00** (doze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), acrescidos de juros e correção monetária;
- g) A condenação da Ré ao **recolhimento de custas e pagamento dos honorários advocatícios**, à base de 20% sobre o total apurado quando da liquidação do julgado, ou critério deste douto Juízo;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, em especial prova testemunhal, pericial, documental, bem como outras que se fizerem pertinentes.

Dando-se à causa o valor de **R\$ 12.555,00** (doze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Nesses termos,

pede deferimento.

João Pessoa, 05 de agosto de 2020.

PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM
OAB/PB 27.856



ROLIM

Advocacia

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: *Eu, Marivaldo da Silva Felix, Portador
do RG: 3.609.266.e CPF: 330.605.089.35, Residente
no endereço: Rua Cidade de Monte Horebe, 393, Cidade
Verde, Bairro dos Industriais, João Pessoa, PB, CEP: 58000-000*

OOUTORGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob nº 27.856, cujo endereço eletrônico para qualquer comunicação é paulorolimm1@outlook.com e com endereço profissional situado à Rua Professor Manoel Coutinho, nº 391, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58015-590.

PODERES: o outorgante nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador amplos poderes para o foro em geral, nos termos do art. 105 do NCPC, com a clausula "ad judicia et extra", para representa-lo em repartições públicas federais, estaduais, autarquias e especialmente perante requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, que vitimou em acidente de trânsito o cliente acima mencionado, conforme registrado pelo B.O anexo ao processo.

Desta forma tratando de assuntos de seu interesse, assinando requerimentos e outros papéis, requerer indenizações, desistência, obter vistas em procedimento administrativo, conferindo-lhes ainda poderes para, em qualquer juízo, Instancia ou tribunal, propor ação revisional e/ou inicial, seguindo-a até o final, utilizando-se dos recursos legais e acompanhando-os, sendo expressamente autorizados a confessar, prestar depoimento pessoal, desistir, renunciar aos valores excedentes a 60 salários mínimos em razão do procedimento especial (art. da lei 10.259/2010), transigir, firmar compromissos e acordos, receber intimações, citações administrativas ou judiciais, agindo tudo em conjunto ou separadamente, autorizado o substabelecimento total ou parcial a outrem. Bem como, representar o(a) outorgante como se o(a) próprio(a) fosse, podendo requerer, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT, bem como outras indenizações que se fizerem pertinentes, enfim requerer e assinar todos os papéis e documentos que forem precisos e praticar todos os demais atos necessários para o mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato.

DECLARAÇÃO: O(a) (s) outorgante(s) DECLARA(M), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei 1.060/50 e art. 98 do NCPC.

João Pessoa, *16 de Julho* de 2020.

MARIVALDO DA SILVA FELIX
Outorgante



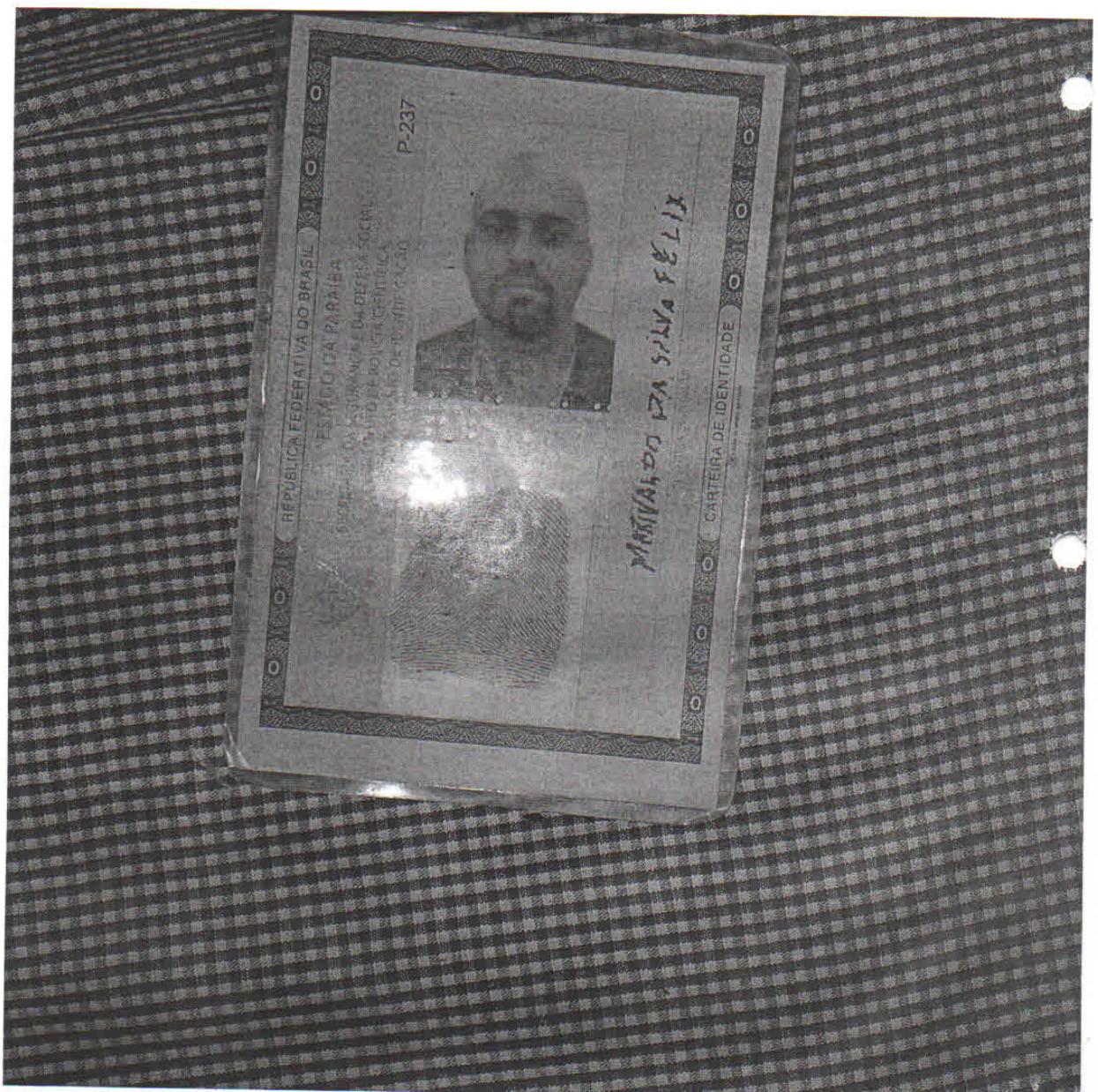


PHOTO-2019-08-23-09-10-51.jpg

23/08/2019

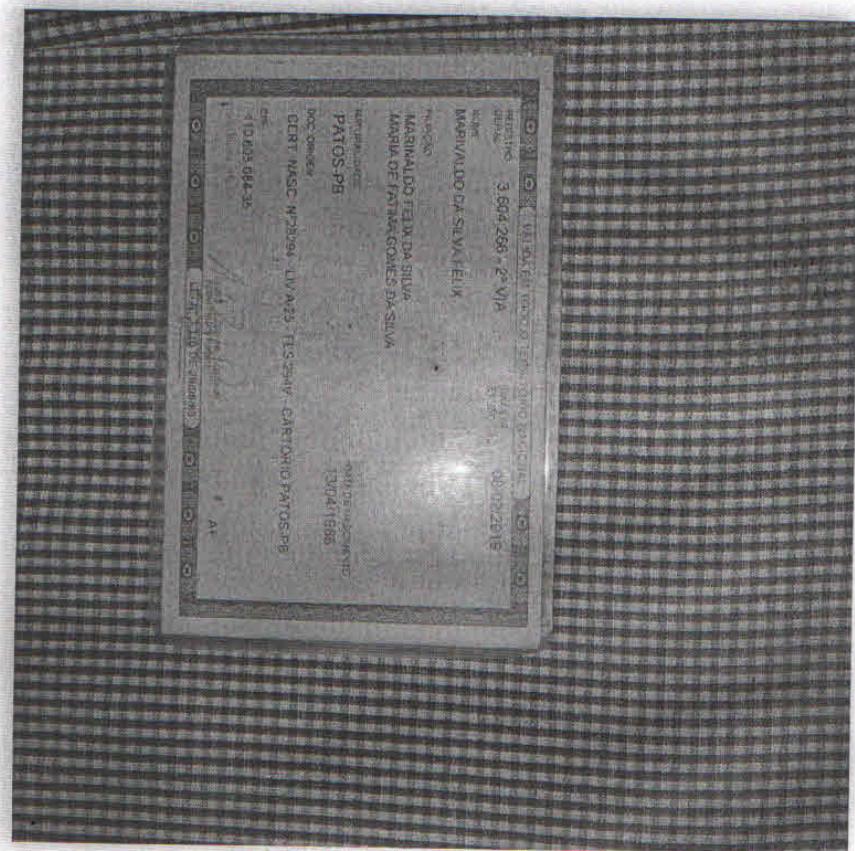


Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 05/08/2020 15:45:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080515450845900000031550248>
Número do documento: 20080515450845900000031550248

Num. 32954288 - Pág. 1

23/08/2019

(sem assunto) - nobre.dpval@gmail.com - Gmail



BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica N° 028.551.557



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

JOSE ROBERTO PEREIRA DE LIMA
RUA CIDADE DE MONTE HOREBE 193 CIDADE VERDE
JOAO PESSOA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1103028-5

REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO

CONSUMO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

JUL/2019

24/07/2019

164

31/07/2019

R\$ 148,89

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 19/08/2019

Pagador: JOSE ROBERTO PEREIRA DE LIMA CNPJ/CPF: 928.090.734-49

RUA CIDADE DE MONTE HOREBE 193 CIDADE VERDE - DAS INDUSTRIAS - JOAO PESSOA / PB - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
26249120004283544	001103028201907	31/07/2019	R\$ 148,89	

BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA 09.095.183/0001-40

BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/7155-2

(73)9980-5088



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 05/08/2020 15:45:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080515450909100000031550249>
Número do documento: 20080515450909100000031550249

Num. 32954289 - Pág. 1

Dr .Anuar Murad Filho

Clinica Médica

C.R.M-PB : 8.742

LAUDO MÉDICO :

O paciente Marivaldo da Silva Felix é portador do CID : S 62.3 proveniente de fratura do 4º metacarpo direito ocasionado por acidente de motocicleta , tendo como seqüela limitação nos movimentos de flexão e extensão da mão gerando comprometimento de 75 %, além de suas atividades laborais.

*Dr. Anuar Murad Filho
Médico CRM-PB 8.742
Av. Içá da Mata, N°400
João Pessoa - PB*

DIAGNÓSTICO SEGUNDO EXAME DE IMAGEM :

Segue em anexo :

DIAGNÓSTICO SEGUNDO ANAMNESE + EXAME FÍSICO :

Dr. Anuar Murad Filho

C.R.M : 8.742

25-05-2020

Eco Medical Center Cartaxo (C.N.P.J : 29.955.582/0001-41)

Rua : Antônio Rabelo Junior N° 170 (Miramar - João Pessoa) CEP : 58032-090



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 05/08/2020 15:45:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080515450970800000031550252>
Número do documento: 20080515450970800000031550252

Num. 32954292 - Pág. 1

	GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA DIVISÃO MÉDICA	
LAUDO MÉDICO		
INFORMAÇÕES PESSOAIS		
NOME DO PACIENTE	MARIVALDO DA SILVA FELIX	
DATA DE NASCIMENTO	13/04/86	
NOME DA MÃE	MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA	
DADOS EXTRAÍDOS		
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.006.661	
DATA DO ATENDIMENTO	11/06/17	
HORA DO ATENDIMENTO	17:10	
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE 4º METACARPO DIREITO	
CID 10	S62.3	
AVALIAÇÃO INICIAL:		
<p>Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, nega perda da consciência, nega vômito, queixa-se de dor em pelve e em mão direita, onde há suspeita de fratura. Pupilas isocôricas e fotorreagentes. Abrasões múltiplas. Presença de fratura de 4º metacarpo direito com desvio. encaminhado para o Ortotrauma de Mangabeira para tratamento cirúrgico.</p>		
EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:		
RX de bacia		
RX coxo-femural direita		
X de caxa direita		
RX de mão direita		
RX de punho direito		
RX de torax		
RESULTADOS DOS EXAMES:		
Fratura de 4º metacarpo direito.		
TRATAMENTO:		
Encaminhado para o Ortotrauma de Mangabeira.		
ALTA HOSPITALAR:	11/06/17	
DATA DA EMISSÃO:	09/10/17	
 Dr. José de Almeida Braga CRM: 2329/PB		
ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO		





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1006661



Identificação do paciente

ID 827070	Nome MARIVALDO DA SILVA FELIX			Sexo Masculino
Data de nascimento 13/04/1986	Idade 31 anos 1 mes 29 dias	Estado civil SOLTEIRO(A)	Religião NAO INFORMADA	Prontuário
Mae MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA				Pai MARINALDO FELIX DA SILVA
Escolaridade NAO INFORMADO				Responsável (Parentesco) JANIKELLE DE PAULA PEREIRA - ESPOSO(A)
DDD Móvel 83	Fone Móvel 988364702	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 3604266	Nº Crs 898004670274165		
Local de procedência BAIRRO DAS INDUSTRIAS		Type BAIRRO	UF PB	
E-mail	Naturalidade PATOS	CBO/R Tecnólogo em metalurgia		

Endereço

CEP 58003610	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro CIDADE DE MONTE HOREBE
Número 193	Complemento		Bairro INDÚSTRIAS

Admissão

Data e Hora 11/06/2017 17:10:43	Número da pulseira 1000006205293	Convênio SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica	
Classificação de risco	Origem do paciente RUA	
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente MOTO X MOTO

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veículo de ambulância Não
Meio de transporte RESGATE - BOMBEIROS	Quem transportou	

Sinais Vitais

PA 130 x 90 mmHg	P脉	Temperatura
---------------------	----	-------------

Exames complementares

Raio X [] Sangue [] Urina [] TC [] Líquor [] ECG [] Ultrasonografia []

Dados clínicos

11106117 Paciente de entrada neste ato vítima abordada
de moto. Comunicação e orientação para uso de cinto de segurança, faltava o
cinto de segurança.

Erica Dal Bianco
Enfermeira
COREN PB
134815-PR

Diagnóstico

CID

Atendido por
LARISSA LIDIA SANTOS DE FRANCA

Tempo
18seg

Imprimir

Transferido p/ CHM

Maia Vieira S. M. Firmino
Enfermeira
DORRITIS 12219

11/06/2017 17:17



Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente MARIVALDO DA SILVA FELIX		BAE 1006661	Data/Hora Entrada 11/06/2017 17:10:43	Data Baixa
Data de nascimento 13/04/1986	Idade 31	Sexo Masculino	CNS 898004670274165	Telefone de Contato (83) 986364702
Mãe MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA				Prontuário
Endereço CIDADE DE MONTE HOREBE, 193		Bairro INDÚSTRIAS	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente MOTO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional RAFAEL MOURATO INACIO DA SILVA		Nº Cons. Regional 8795/PB
Data/Hora Classificação 11/06/2017 17:10:43		Data/Hora Prescrição 11/06/2017 17:38:35		

Anamnese

PACIENTE VÍTIMA DE COLISÃO MOTO X MOTO EM VIA PÚBLICA A 40KM/HORA SEM CAPACETE, DEU ENTRADA TRAZIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS. ENCONTRADO AO SOLO, NEGA PERDA DE COSCIÊNCIA, NÁUSEA, VÔMITOS. MANTEVE-SE ESTÁVEL SEGUNDO SOCORRISTA NO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR. QUEIXA-SE DE DOR EM PELVE À DIREITA E EM MÃO DIREITA, ONDE HÁ SUSPEITA DE FRATURA DE QUIRÓDÁCTILO. A - VIA AÉREA PERVIA SEM COLAR OU PRANCHA B MV + SIM BILAT SRA FC 16IRPM C - BCRNF SS PULSOS CHEIOS E SIMÉTRICOS. FC 75 MPB D - ECG = 15 PUPILAS ISOCÓRICAS FOTORREAGEENTES E - ABRASÕES EM FACE, MÃOS, JOELHO ESQUERDO, PERNA DIREITA. CONDUTA: 1 - RX DE TÓRAX AP 2 - RX DE MÃO D AP + OBLÍQUA 3 - SOLICITO AVALIAÇÃO DA ORTOPEDIA 4 - LIMPEZA DOS FERIMENTOS

DIETA

DIETA ZERO, VIA NENHUMA

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO, ADMINISTRAR 1000,0 ML VIA E.V., 1X AO DIA, DURANTE 24 HORA(S)

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE BACIA

RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL DIREITA

RADIOGRAFIA DE COXA DIREITA

RADIOGRAFIA DE MAO DIREITA

RADIOGRAFIA DE PUNHO DIREITO (AP + LATERAL + OBLÍQUA)

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)

CID10

Código	Descrição
V22.2	Motociclista traumatizado em colisão com um veículo a motor de duas ou três rodas - motociclista não especificado traumatizado em acidente não-de-trânsito



26 AGO. 2019

Conduta

Em observação

Dr. Rafael Mourato
Médico Cirurgião
CRM-PE 20.721
CRM-PB 16725

RAFAEL MOURATO INACIO DA SILVA



Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AREA LARANJA UDC

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 2458276

Paciente MARIVALDO DA SILVA FELIX	BAE 1006661	Data/Hora Entrada 11/06/2017 17:10:43	Data Baixa
Data de nascimento 13/04/1986	idade 31	Sexo Masculino	CNS 898004670274165
Mãe MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA			Telefone de Contato (83) 986364702
Enderço CIDADE DE MONTE HOREBE, 193	Bairro INDÚSTRIAS	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente MOTO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional STEFFERSON PINHEIRO DINIZ	Nº Cons. Regional 5762/PB
Data/Hora Classificação 11/06/2017 17:10:43		Data/Hora Prescrição 11/06/2017 21:08:26	

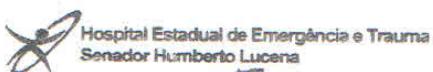
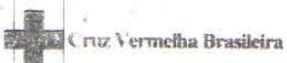
Anamnese

PACIENTE APÓS QUEDA DE MOTO APRESENTA FRATURA FECHADA DE 4 METACARPO DIREITO COM DESVIO; CD: CONFORME PACTUAÇÃO, ENCAMINHO PACIENTE PARA ORTOTRAUMA PARA TRATAMENTO CIRURGICO.

STEFFERSON PINHEIRO DINIZ
(5762/PB)

MARIVALDO DA SILVA FELIX





AREA LARANJA UDC

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 2458276

Paciente MARIVALDO DA SILVA FELIX	BAE 1006661	Data/Hora Entrada 11/06/2017 17:10:43	Data Baixa
Data de nascimento 13/04/1986	Idade 31	Sexo Masculino	CNS 898004670274165
Mãe MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA			
Endereço CIDADE DE MONTE HOREBE, 102	Bairro INDÚSTRIAS	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente MOTO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional STEFFERSON PINHEIRO DINIZ	Nº Cons. Regional 5762/PB
Data/Hora Classificação 11/06/2017 17:10:43		Data/Hora Prescrição 11/06/2017 21:08:26	

Anamnese

PACIENTE APÓS QUEDA DE MOTO APRESENTA FRATURA FECHADA DE 4 METACARPO DIREITO COM DESVIO; CD: CONFORME PACTUAÇÃO.
ENCAMINHO PACIENTE PARA ORTOTRAUMA PARA TRATAMENTO CIRURGICO.

STEFFERSON PINHEIRO DINIZ
(5762/PB)

MARIVALDO DA SILVA FELIX





Crae Vermelha Brasileira
Hospital Estadual da Emergência e Trauma
Senador Raimundo Lúcio



REQUISIÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM

Nome	MARIVALDO DA SILVA FELIX	
Data de	Nº Boletim Emergência	Prontuário
13/04/1986	1006661	
Material a examinar		

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE BACIA
RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL DIREITA
RADIOGRAFIA DE COXA DIREITA
RADIOGRAFIA DE MAO DIREITA
RADIOGRAFIA DE PUNHO DIREITO (AP + LATERAL + OBLIQUE)
RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)

RA : 03-X	R X
M / 06102	
Pa : 12	
SC RAD.	Luis Conrado



26 AGU. 2019

Rafael Mourato
Rafael Moura
Dr. Rafael Moura
CRMPE - 8795

11 de Junho de 2017

Assinatura e Carimbo do Profissional

Este documento representa uma unica e legible assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
EX HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () CNPJ:

Ficha Nr: 36483 Atd: Nao Regulad
Data: 11/06/2017
Hora: 21:52:54
Recepctionista: IVANA MARTINS DO NASCI
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE

Nome: MARINALDO DA SILVA FELIX Num. de vezes atendido: 1
CNS: 706400691095582 Sexo: M IDENTIDADE: 3604266 Fone: 986364702
Natural: PATOS/PB Data Nasc.: 13/04/1986 Id: 31 ano(s)

End.: RUA CIDADE DE MONTE HOREBE,193

Bairro: INDUSTRIAS Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Mae: MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA Pai: MARINALDO FELIX DA SILVA

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: SERRALHEIRO SEM ESPECIFICACAO Estado Civil: "AO INFORMADO

INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade: NAO INFORMADO

Resp.: MARINALDO DA SILVA FELIX

Te Doc. Responsavel: 986364702 / IDENTIDADE: 3604266

Localizacao: HOSPITAL TRAUMA

Transporte utilizado: AMBULANCIA

Vitima de acidente por: COLISAO MOTO-MOTO

Vitima de violencia por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificacao de Risco:

PA: FR:

FC: TP:

Peso: Altura:

Glicemias: IMC:

Circ. Abd: 02%

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

[] Aparentemente Bem [] Grave

[] Politraumatizado [] Convulsao

[] Hemorragia [] Dispneia

[] Diarreia [] Agitado

[] Regular [] Chocado

[] Vomito

Observacao

Fixa Principal

Encontrado pela Parturicô

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

*Ptob em 12 de 4º ntc sem
mobiliz d/cr*



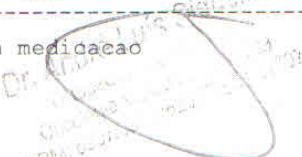
Diagnostico

Conduta

Fixa ntc nro d/cr

Prescricao

Horario da medicacao



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)



ANOTACOES DA ENFERMAGEM

| Reservado p/ liberacão

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO

B020075
B030085

DESTINO DO PACIENTE

[] Residencia [] Transferido [] Desistencia [] UTI
[] Alta a pedido [] Enfermaria Obito: [] Atestado [] SVO [] IML

Diane Kelly De Paula, Tomas Pereira

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Médico





Cruz Vermelha Brasileira
Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



RUA ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM - JOAO PESSOA - PB - 58031090

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome	Motivo do Atendimento	Data de	Idade	Sexo	Nº	Nº	Data Prescrição
MARIVALDO DA SILVA FELIX	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	13/04/1986	31	MASCULINO	1006661	Leito	11/06/2017 17:38:35
MEDICAMENTOS PRESCRITOS							
Nome do medicamento	Dose	U.M.	Via	Ma de	Veloc. inf.	Orientação de Uso	Abranamento
1 DIETA ZERO	0,0			NEINHUMA			18.00
2 Solução Ringer Lactato 500 ml	1000,0	ML		E.V.		IXAO DIA	

11 de Junho de 2017

RAFAEL MOURATO INACIO DA SILVA
CRM: 8795

Dr. Rafael Mourato
Médico Cirurgião
CRM-PB-2071
CRM-PB-8795

Assinatura e Carimbo do Profissional





CERTIDÃO

Nº. 1051/2017

Atendendo solicitação de **MARIVALDO DA SILVA FELIX** e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial Nº36483 pertencentes ao requerente que foi atendido dia 11/06/2017 às 21H52min, vítima de colisão moto x moto, apresentando trauma em mão direita.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura fechada de 4º metacarpo da mão direita. Encaminhado para tratamento cirúrgico.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 10 de agosto de 2017

Christine B. L.
Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3137





SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 09570.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 09570.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 14:10 horas do dia 21 de agosto de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Rochelle Bezerra Rocha, Agente de Investigação, matrícula 1820354, ao final assinado, compareceu **Marivaldo da Silva Felix**, CPF nº 110.605.084-35, nacionalidade brasileira, filho(a) de Maria de Fatima Gomes da Silva e Marinaldo Felix da Silva, natural de Patos/PB, nascido (a) em 13/04/1986 (33 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Cidade de Monte Horebe, Nº 193, bairro Bairro das Indústrias, tendo como ponto de referência Supermercado Aquarius, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98789-6678.

Dados do(s) Fatos:

Local: Cidade Verde, João Pessoa/PB, bairro Bairro das Indústrias; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 11/06/17 17:10h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE FOI VÍTIMA DE UM ACIDENTE DE TRÂNSITO (COLISÃO MOTO X MOTO) QUANDO CONDUZIA A MOTOCICLETA HONDA/NXR 125 BROS ES, COR LARANJA, DE PLACA OGB-2635/PB, CHASSI 9C2JD2320DR003236, DE PROPRIEDADE DO SENHOR JHONATA ALVES DA SILVA; QUE O NOTICIANTE/VÍTIMA SOFREU LESÕES DEVIDO AO CHOQUE COM OUTRA MOTOCICLETA, SENDO SOCORRIDO E ENCAMINHADO, PELOS BOMBEIROS, AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA; QUE ESTE HOSPITAL EMITIU LAUDO MÉDICO, ASSINADO PELO DR. JOSÉ DE ALMEIDA BRAGA, CRM 2329/PB; QUE CONSTA NO LAUDO MÉDICO O CID 10 S62.3; QUE DEPOIS FOI ENCAMINHADO AO COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY, ONDE O REFERIDO HOSPITAL EMITIU CERTIDÃO DE NÚMERO 1051/2017, ASSINADA PELA MÉDICA CHRISTINE MARIA BATISTA DE BRITO LYRA, CRM 3137/PB; QUE NESTE HOSPITAL FOI EVIDENCIADO FRATURA DE 4º METACARPO DA MÃO DIREITA; QUE O NOTICIANTE FOI ENCAMINHADO PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO; QUE VEIO A ESTA DELEGACIA A FIM DE QUE O FATO FIQUE REGISTRADO, FICANDO DESDE JÁ CIENTE E ORIENTADO DE QUE DEVE COMPARÉCER A DELEGACIA DA ÁREA PARA QUE O PROCEDIMENTO CABÍVEL SEJA INSTAURADO.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.



Procedimento Policial: 09570.01.2019.1.00.401

1/2



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social



João Pessoa/PB, 21 de agosto de 2019.

JUARNA DASILVA FELIX
MARIVALDO DA SILVA FELIX
Noticiante



Procedimento Policial: 09570.01.2019.1.00.401

2/2



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 05/08/2020 15:45:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080515451180600000031550257>
Número do documento: 20080515451180600000031550257

Num. 32954297 - Pág. 2

Sistema Integrado de Veículo

Funcionario 15121

VEIPC001 - Consulta ao Cadastro Local ==> CVP 02/05/2018 11:13:05

Protocolo.: 20170002932703 Exercicio: 2017 Mot.: 9 Dat/Cadas.: 03/06/2013

Nome.....: JHONATA ALVES DA SILVA Dat/Atual : 03/06/2013

Identidade.: 0 PB CPF/CNPJ: 07253260422 Dat/Atual.: 03/06/2013
Dat/Aquis.: 28/05/2013

Munic.Resid: JOAO PESSOA Endereço : ***

VEICULO C/COMUNICACAO DE VENDA EM : 02 / 05 / 2018

Placa: OGB2635 5 Chassi: 9C2JD2320DB003236 Renavam: 5391094

Marc/Modelo: HONDA/NXR125 BROS ES Obs: NAO Tipo: MOTOCICLETA

Categoria.: PARTICULAR Especie: PASSAGEIRO Carroceria: NENHUMA

Categoria: PARTICULAR Especie: PASSAGEIRO Carroceria: NENHUM
Combustivel: GASOLINA Ano: 2013 Modelo: 2013 Cor: LARANJA Preço:

Combustivel: GASOLINA Ano: 2013 Modelo: 2013 Cor: LARANJA Potencia
Cilindradas: 124 Pass: 2 Carga: Eixos: 00 GMT: PBT: 001.16

Churradas: 124 Pass: 2 Carga: Eixos: 00 CM: PBT: 001 16
Procedencia: NACIONAL No. Motor: JD23E2D003236 Faixa de Seguro:

Faixa de Seguro: 09
CPE/CNPJ: 08282614000182

Placa Ant.: NOVO PB 9 Restr Venda: A/E ADM DE CONC NACION HONDA LTD

CONTROLE DO SISTEMA

DE CONTROLE DO SISTEMA
DETRAN: NAO Seguro : SIM

Debitos Licenc.: SIM P R E : NAO Seguro.....: SIM Restricoes : NAO

Debitos Licenc... SIM P R F NAO Restricoes... NAO
Controle Emissao: SIM D E B : NAO Reabertura: NAO

Centro de Emissao: SIM DER NAO
Atualizacao: SIM SIM DNIT: NAO Roubo/Furto.: N
Histerico: NAO

R. ALL Montadora: NAO PREFITUBAS: NAO Outras SIM

PREFEITURAS: NAO
Outros.....
Restr. BFB : NAO RENAINE : NAO RENALUD : NAO

Restr. R.F.B : NAO RENA INF: NAO RENA JUD: NAO



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 05/08/2020 15:45:12
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080515451247100000031550258>
Número do documento: 20080515451247100000031550258

Num. 32954298 - Pág. 1

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, JHONATA ALVES DA SILVA,
RG nº 3048935, data de expedição 05/07/2017
Órgão CRN, portador do CPF nº 092.532.604-22, com
domicílio na cidade de S. Joaquim, no Estado de
Paraíba, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
VIA ESCREVOR NRES SÍRIOS, nº 80,
complemento CASA, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Marivaldo da Silva Felix, cujo o condutor era
Marivaldo da Silva Felix.

Veículo: Motocicleta
Modelo: Honda / NX R1 25 BROS ES
Ano: 2013
Placa: OGB26355
Chassi: 9C2J02820DR003236
Data do Acidente: 11/06/2017
Local e Data: João Pessoa - 20/08/2019.

CARTÓRIO

VIEIRA BATISTA

Jhonata Alves da Silva

Assinatura do Declarante



Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



Rua Rômulo Vieira Batista - Telêmaco
Belo Horizonte - MG - 36000-000
Fone/Fax: (31) 3222-1000 - Celular: (31) 9999-1000

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2019-037788

Reconheço por autenticidade a firma de:
JHONATA ALVES DA SILVA

Dou fé, em testemunho da verdade, João Pessoa - PB, 20/08/2019 16:39:49
EMOL: R\$ 9,91 FEPJ: R\$ 1,98 FARPN: R\$ 0,29 ISS: R\$ 0,50
SELO DIGITAL: A1Y85968-QVMX
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

RIKELEY ALMEIDA DE LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADO



SINISTRO 3200195255 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARIVALDO DA SILVA FELÍX
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev
Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB
BENEFICIÁRIO MARIVALDO DA SILVA FELIX
CPF/CNPJ: 11060508435

Posição em 06-07-2020 10:53:13

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

16/06/2020	R\$ 945,00	R\$ 0,00	R\$ 945,00
------------	------------	----------	------------





**Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital**

Vistos, etc.

1. Defiro a justiça gratuita;
2. Recebo a inicial vez que presente os requisitos previstos no art. 319 e seguintes do CPC;
3. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, vez que se trata de ação de cobrança de DPVAT, onde a Seguradora somente concilia após realização de perícia, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015, Enunciado 35 da ENFAM e calcado direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5º, LXXVIII da CF);
4. Cite-se e intime-se (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;
5. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção);
6. Via digitalmente assinada deste *decisum* poderá servir como mandado.

Citações e intimações necessárias. Cumpra-se.

